



## PROJETO DE LEI

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Autoria: Deputado Cristiano Cavalcante**

INSTITUI O PRÊMIO MUNICÍPIO  
EMPREENDEDOR DE SERGIPE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído, no Estado de Sergipe, o Prêmio Município Empreendedor de Sergipe, em parceria com a Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES), destinado a reconhecer e premiar os municípios sergipanos que se destacarem na promoção do empreendedorismo, no incentivo a pequenos negócios e na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

**Art. 2º** - O prêmio será concedido anualmente pelo Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), em colaboração com a FAMES, visando fomentar um ambiente favorável ao empreendedorismo nos municípios.

#### CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º** - Serão elegíveis ao Prêmio Município Empreendedor de Sergipe os municípios que apresentarem resultados significativos em, pelo menos, um dos seguintes eixos:

**I** - Apoio ao Empreendedorismo Local: Implementação de programas de apoio ao microempreendedor individual (MEI), pequenas e médias empresas, incluindo iniciativas de capacitação e desburocratização;

**II** - Inovação em Políticas Públicas: Criação de projetos inovadores para facilitar a abertura de novos negócios, uso de tecnologias digitais para modernizar o ambiente empresarial e promoção de startups e incubadoras de empresas;

**III** - Fomento ao Comércio e Economia Local: Ações que fortaleçam o comércio local, como feiras de negócios, programas de compras públicas voltadas ao comércio local e parcerias com o setor privado para estimular o desenvolvimento econômico;

**IV** - Inclusão Produtiva e Empreendedorismo Social: Iniciativas voltadas à inclusão de grupos vulneráveis no empreendedorismo, como jovens, mulheres e população rural, promovendo geração de renda e capacitação;

**V** - Facilitação do Acesso ao Crédito: Parcerias e programas que ampliem o acesso a linhas de crédito para pequenos negócios, microcrédito, financiamentos e apoio financeiro aos empreendedores.



## PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

**Art. 4º** - A inscrição para o prêmio será realizada anualmente, conforme regulamento elaborado pela SEDETEC, em conjunto com a FAMES, e deverá incluir um relatório detalhado das ações implementadas e seus resultados.

**Art. 5º** - A avaliação dos municípios participantes será conduzida por uma Comissão Julgadora, composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

**I** - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC);

**II** - Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES);

**III** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE Sergipe);

**IV** - Instituições de ensino superior e centros de pesquisa com foco em desenvolvimento econômico e empreendedorismo.

**Art. 6º** - Os critérios de avaliação incluirão:

**I** - Impacto das políticas públicas implementadas no número de novos negócios e empreendedores formalizados no município;

**II** - Crescimento econômico e geração de empregos resultantes das iniciativas municipais;

**III** - Adoção de medidas de desburocratização e inovação para facilitar o ambiente de negócios;

**IV** - Capacidade de mobilização de recursos e parcerias para fortalecer o empreendedorismo local.

**Art. 7º** - O município vencedor será agraciado com o título de "Município Empreendedor de Sergipe", com a entrega de um certificado de reconhecimento público, em solenidade especial organizada pela SEDETEC e pela FAMES.

**§1º**: O município premiado receberá destaque em eventos estaduais, plataformas digitais e outras formas de divulgação, podendo utilizar o título para promoção institucional e atração de investimentos.

**§2º**: O município vencedor terá prioridade na celebração de convênios e parcerias com entidades de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O prêmio será de caráter honorífico, sem gerar custos financeiros para o Estado, sendo reconhecido como incentivo moral e institucional aos municípios que se destacarem no apoio ao empreendedorismo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de Março de 2025.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo é um dos principais motores do desenvolvimento econômico, promovendo inovação, geração de empregos e crescimento sustentável. No entanto, muitos municípios enfrentam desafios para criar um ambiente propício à abertura e expansão de negócios locais, seja por entraves burocráticos, falta de incentivos ou ausência de políticas públicas eficazes. Diante desse cenário, o Prêmio Município Empreendedor de Sergipe surge como um instrumento de valorização e reconhecimento das administrações municipais que se destacam na implementação de medidas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo, à simplificação do ambiente de negócios e à inclusão produtiva. Por meio da premiação, busca-se estimular os municípios sergipanos a adotarem iniciativas inovadoras que impulsionem a economia local, oferecendo suporte aos micro e pequenos empreendedores, fomentando o comércio e promovendo ações de acesso ao crédito e desburocratização. Além disso, o prêmio incentiva a adoção de políticas públicas que integrem desenvolvimento econômico e inclusão social, permitindo que segmentos historicamente marginalizados tenham acesso a oportunidades de empreendedorismo. A parceria com a Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES) fortalece a proposta ao ampliar a disseminação das boas práticas e estimular a cooperação entre as gestões municipais, criando um ambiente de competitividade saudável na busca por inovação e eficiência administrativa. Importante destacar que o prêmio possui caráter honorífico, não gerando custos adicionais ao Estado. Seu impacto, contudo, será significativo, pois trará reconhecimento institucional aos municípios que mais se dedicam à promoção do empreendedorismo, incentivando a replicação de boas práticas e contribuindo para o fortalecimento econômico de Sergipe. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço no desenvolvimento econômico municipal e no estímulo ao empreendedorismo como ferramenta de crescimento sustentável e inclusão social.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de Março de 2025.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante  
Deputado Estadual





---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 10/03/2025 11:29

Checksum: **095252CD122EE3854F8AB19804EBFA5B21404A5EECE48AEDB5353BF06E260327**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.